



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0003-46, com sede na Estrada do Socorro, nº 1550, Arroio da Manteiga, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93135-390, representada por seu Diretor Executivo Sr. **SILVIO CESAR KLEINE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF sob nº 381.096.389-53, portador do RG nº 304.693-1 SSP/SC, com endereço comercial na Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, e também pelo seu Diretor Comercial, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 479.570.930-00, portador do RG nº 5011580528 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 23, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97050-730, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato que tem por objetivo a contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos do município de Santa Clara do Sul, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 370/2019, **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa para Destinação Final dos Resíduos Sólidos coletados no município de Santa Clara do Sul. A presente contratação se faz necessária para garantir que os resíduos sólidos coletados no município sejam efetivamente destinados a um aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

1.2. A Contratada deverá apresentar comprovação de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA/RS, além das licenças ambientais vigentes da atividade.

1.3. A contratada é responsável pela destinação final dos resíduos sólidos do município de Santa Clara do Sul, assumindo o compromisso de apresentar relatório detalhado dos dias de recebimento dos resíduos sólidos coletados no município para a destinação final, efetuando a pesagem dos mesmos e emitindo os documentos que comprovem o recebimento dos resíduos no aterro sanitário.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura – 538

2.2. O Município pagará à contratada o valor de **R\$ 112,00** (cento e doze reais) por tonelada de resíduo destinada pelo município de Santa Clara do Sul.

2.3. O pagamento será efetuado **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, condicionado à apresentação do relatório mensal dos serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

subsequente à prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul, contendo **Contrato nº 046-03/2019**, bem como GFIP, comprovante de pagamento do FGTS, INSS e outros documentos pertinentes à fiscalização da execução do Contrato.

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência ou depósito na seguinte conta bancária em nome da contratada: **Banrisul - Agência: 0100 Conta: 06.255120.0-1.**

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre serviços prestados.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) ano**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse público, sendo reajustado pela variação do IGP-M verificado nos doze meses anteriores. Os serviços deverão ser iniciados somente após a Ordem de Início emitida pelo município.

2.7. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações, condições, prazos e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.5. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato através do Fiscal e do Gestor de Contratos designados pela portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades;

II – multa conforme item 4.2;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.4. Verificada uma infração ao contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que se defenda no prazo fixado.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

5.2. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

5.3. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 370/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 13 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
SILVIO CESAR KLEINE
Diretor Executivo

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF: